



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.470/2009

Altera o artigo 3º da Lei 1.429/2009 que regulamenta estacionamento privativo para veículos de transporte escolar em frente às escolas públicas e particulares do município de João Pinheiro-MG.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei 1.429 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os horários em que o estacionamento deverá ser privativo para veículos de transporte escolar será de 06:30 às 07:30, de 11:00 às 11:30, de 12:30 às 13:30 e de 16:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 20 de novembro de 2009.


Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal